



DELIBERAÇÃO 143/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 256ª reunião ordinária do dia 20 de julho de 2021, considerando

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8080/1990 que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais garantidos pela Lei nº 10.216/2001;

Considerando a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei nº 13.840/2019 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

Considerando a gravidade epidemiológica e os impactos sociais e individuais dos agravos à saúde relacionados ao uso de Álcool, crack e outras drogas;

Considerando que a Regulação do Acesso à Assistência é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão;

Considerando a necessidade de organizar e regular o fluxo de acesso do acolhimento em vagas custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde nas Comunidades Terapêuticas;

Resolve:

Art. 1º. Organizar o acesso regulado para acolhimento em vagas contratadas e custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas Comunidades Terapêuticas em todo o território catarinense;

Art. 2º. As solicitações de acolhimento devem ser enviadas por meio do Sistema de Regulação (SISREG) para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA);

§.1º. O operador solicitante poderá ser:

I. Unidade da Atenção Primária à Saúde (APS) ou a Unidade Especializada Municipal (CAPS, ambulatório ou equipe de saúde mental) que vinha acompanhando o candidato a acolhimento;

II. Setor de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Município de moradia do candidato a acolhimento;

III. A Coordenação Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

§. 2º. O Setor de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde ou a Coordenação Estadual da Rede de Atenção Psicossocial poderão, em casos excepcionais, combinar a solicitação através de uma Unidade de Atenção Primária ou uma unidade especializada, ou de qualquer outro ponto da RAPS (equipe de saúde mental, unidades de urgência e emergência, ambulatórios da atenção secundária, CAPS, consultório de ruas e hospitais);

§. 3º. A solicitação de acolhimento em Comunidade Terapêutica deverá ser precedida de avaliação médica, demonstrando que o candidato não apresenta, no momento, comprometimentos biológicos e/ou psicológicos agudos que requeiram atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, conforme disposto na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei 13840/2019;

§. 4º. Os pedidos serão preenchidos pela unidade solicitante marcando sempre a prioridade na cor azul, contendo uma descrição da gravidade do problema. A priorização na classificação será efetivada pelo médico regulador por meio de protocolo de acesso específico e levará em conta o risco e aspectos administrativos;

Art. 3º. A Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA) procederá com a configuração dos perfis das agendas das Comunidades Terapêuticas e a Comissão Médica de Regulação (COMRE) será responsável pela avaliação e autorização das solicitações;

§. 1º. As referências das Comunidades Terapêuticas serão regionalizadas;

§. 2º. O médico regulador fica autorizado a realizar quebra de referência sempre que necessário, conforme a disponibilidade de vagas e especificidades de cada caso;

§. 3º. A CERA configurará os perfis das agendas das Comunidades Terapêuticas, definindo as nomenclaturas, códigos e os filtros por idade, sexo, municípios de acordo com as referências estabelecidas:

- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADULTO MASCULINO (2018604)
- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADULTO FEMININO (2018605)
- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADOLESCENTE FEMININO (2018606)
- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - ADOLESCENTE MASCULINO (2018607)
- ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPEUTICA - GESTANTE / PUERPERA (2018624);

§. 4º. A COMRE elaborará o protocolo de acesso, com os critérios de encaminhamento e conteúdo descritivo mínimo para avaliação de cada

solicitação;

§.5º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias para a avaliação e classificação da prioridade das solicitações por parte do médico regulador;

Art. 4º. As vagas ofertadas devem obedecer, estritamente, o quantitativo contratado pela Secretaria de Estado da Saúde;

§. 1º. Os coordenadores das Comunidades Terapêuticas ficam responsáveis pela informação da oferta de vagas e envio do Formulário de Abertura de Agenda (ANEXO), disponível na página da SES > Profissionais de Saúde > Regulação > Formulários

(<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/regulacao-1/formularios-3>); devidamente preenchido para a CERA, por e-mail, sempre que houver vaga;

§. 2º. O profissional acolhedor da Comunidade Terapêutica deverá ser capacitado para a função e atuar em conjunto com a equipe técnica multidisciplinar e multissetorial responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

§. 3º. A CERA capacitará os coordenadores das Comunidades Terapêuticas para utilização do SISREG;

§. 4º. Os coordenadores capacitados deverão assinar o Termo de Compromisso de Operador do SISREG (ANEXO), disponível na página da SES > Profissionais de Saúde > Regulação > Formulários (<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/regulacao-1/formularios-3>);

Art. 5º. Para fins de pagamento não serão computados os usuários acolhidos que não apresentarem autorização no Sistema de Regulação (SISREG);

§. 1º. As Comunidades Terapêuticas não poderão requerer custeio municipal ou valores adicionais do acolhido em vaga contratada, regulada e custeada pela Secretaria de Estado da Saúde;

§. 2º. As Comunidades Terapêuticas deverão confirmar a EXECUÇÃO do procedimento no SISREG;

Art. 6º. Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe técnica multidisciplinar e multissetorial responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

Art. 7º. As Comunidades Terapêuticas deverão comunicar o acolhimento ao Setor de Saúde Mental do município sede da Comunidade Terapêutica e ao Setor de Saúde Mental do município de origem do acolhido para compartilhamento do acompanhamento e subsequente continuidade do cuidado;

§. 1º. A equipe técnica municipal de referência em saúde mental, deverá

acompanhar o tratamento do acolhido por meio de visitas à Comunidade ou de frequência do usuário ao CAPS ou UAP, com periodicidade a ser definida em cada Projeto Terapêutico Singular;

§. 2º. A Comunidade Terapêutica deverá disponibilizar relatórios individuais de evolução com periodicidade a ser definida junto à equipe técnica designada pelo município;

Art. 8º. Fica estabelecido prazo de 40 (quarenta) dias para treinamento dos profissionais e efetivação do processo regulatório.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Assinado digitalmente

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48LNPI66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 22/07/2021 às 10:52:11
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** em 22/07/2021 às 12:52:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMDcyNDBfMTA4OTlwXzlwMjFfNDhMTIBjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00107240/2021** e o código **48LNPI66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.